

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### I SÉRIE NÚMERO 116

**Secretaria Regional da Energia,  
Ambiente e Turismo**

**Portaria n.º 73/2019 de 10 de outubro de  
2019**

Fixa os documentos comprovativos para  
acesso ao sistema de incentivos à produção de  
energia a partir de fontes renováveis da Região  
Autónoma dos Açores – PROENERGIA



## Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

### Portaria n.º 73/2019 de 10 de outubro de 2019

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/A, de 12 junho, procedeu-se à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, aditando-se o artigo 3.º-A, o qual refere que os documentos comprovativos a apresentar, por parte dos promotores, para efeitos de acesso ao sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA são fixados por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de energia.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, nos termos do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/A, de 12 junho, em conjugação com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente portaria fixa os documentos comprovativos para acesso ao sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA.

#### Artigo 2.º

##### **Documentos comprovativos**

Os promotores devem apresentar os seguintes documentos comprovativos para acesso ao sistema de incentivos PROENERGIA:

a) No caso de micro, pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e condomínios, cópia da certidão de registo comercial ou código de acesso à certidão online permanente e cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão – dados de identificação civil e número de identificação fiscal, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em [www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao](http://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao)) dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar;

b) No caso de pessoas singulares, cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão - dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em [www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao](http://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao));

c) Declaração de início de atividade e suas alterações, se aplicável;

d) Declaração de enquadramento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, se aplicável;

e) Caderneta predial atualizada ou licença de utilização;

f) Ficha técnica do equipamento;

g) Termo de responsabilidade pela instalação do equipamento, se aplicável;

h) No caso de investimentos em zonas sem acesso direto à rede elétrica regional e cujo custo seja igual ou superior a € 12 000,00 (doze mil euros), declaração da entidade distribuidora de energia elétrica e orçamento estimativo da despesa de ligação;

- i) Declaração de autorização de submissão da candidatura, se aplicável;
- j) Fatura e recibo de aquisição do(s) equipamento(s), em nome do promotor;
- k) Indicação do IBAN da conta bancária para a qual deve ser efetuada a transferência do incentivo, através de documento emitido por entidade bancária, em caso de elegibilidade do mesmo;
- l) Certidão de não dívida do promotor perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização de consentimento de consulta da situação tributária;
- m) Certidão de não dívida do promotor perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização de consentimento de consulta da situação contributiva;
- n) No caso dos investimentos em produção de energia elétrica, documento que autorize o exercício da atividade de produção de energia segundo a legislação aplicável;
- o) Documento comprovativo do exercício da atividade em matéria de licenciamento, se aplicável;
- p) Documento comprovativo do cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia n.º 2003/361/CE, de 6 de maio, se aplicável;
- q) Documento comprovativo da existência de contabilidade atualizada e organizada de acordo com o definido na legislação, se aplicável;
- r) Cópia da ata da assembleia de condóminos, nos casos previstos no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua atual redação.

#### Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 7 de outubro de 2019.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.